



Prefeitura Municipal de Guararema  
Estado de São Paulo



**EDITAL N° 19  
DE 6 DE JUNHO DE 2012**

Regulamenta o "Centro Artesanal Dona Nenê" e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2866  
De 6 de Junho de 2012**

**CAPÍTULO I  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art.1º** O funcionamento do "Centro Artesanal Dona Nenê", instituído e denominado por meio da Lei Municipal n° 2.838, de 13 de dezembro de 2011, localizado no Parque de Lazer Professora Deoclésia de Almeida Mello, no Centro de Guararema, será definido por meio de Decreto.

**Art.2º** Serão disponibilizadas até 40 (quarenta) vagas para cadastramento de artesãos.

**Parágrafo único.** Caso a quantidade de artesãos ultrapasse as vagas disponibilizadas, será instituída lista de espera junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura para a inscrição dos interessados e, havendo a desistência de algum artesão ocupante de vaga, será aberta a oportunidade ao que estiver na lista de espera, observada a ordem de inscrição.

**Art.3º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura a solicitar, por escrito, alterações no *layout* da disposição dos artigos e mobiliário à venda no "Centro Artesanal Dona Nenê".

**Art.4º** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura poderá requerer a exclusão de produtos que não estejam de acordo com os seguintes requisitos:

- I - originalidade;
- II - caracterização do Município e região;
- III - padrão de acabamento;
- IV - conteúdo inadequado à imagem do Município;
- V - que não representem a atividade artesanal.



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



§1º O artesão responsável pelo produto será previamente notificado, para que seja possível providenciar a regularização ou a retirada do produto.

§2º Os produtos já expostos, que não atendam aos critérios da SUTACO - Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, deverão ser retirados no prazo de 3(três) meses, a contar da publicação desta Lei.

## CAPÍTULO II DA PERMISSÃO DE USO AOS ARTESÃOS

**Art. 5º** A ocupação do "Centro Artesanal Dona Nenê" será deferida na forma de permissão de uso, a título precário e oneroso, que será regulamentada por Ato do Poder Executivo, conforme parágrafo 3º, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** As permissões de uso serão concedidas aos artesãos residentes no Município de Guararema, devidamente inscritos junto à:

**I** - SUTACO - Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades;

**II** - Cadastro Mobiliário Municipal;

**III** - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.

**Art. 6º** Pela permissão do uso, cada artesão deverá recolher mensalmente, em conta bancária sob a titularidade do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, o correspondente a 1(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município, que será destinada para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no Município de Guararema, conforme prevê a Lei Municipal nº 2787, de 18 de maio de 2011, que consolidou a legislação referente ao Fundo Municipal de Turismo.

§1º A comprovação do recolhimento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§2º O não recolhimento de 3(três) parcelas, consecutivas ou alternadas, no período de um ano civil ensejará a revogação da permissão de uso concedida.



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



### CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 7º** São obrigações dos artesãos:

- I** - a limpeza interna do espaço e a conservação dos móveis cedidos pela Prefeitura Municipal de Guararema;
- II** - arcar com as despesas relacionadas à operação, como telefone, materiais de limpeza, sacolas e embalagens, etiquetas, cartões de visita e uniformes;
- III** - manter o espaço com suas características originais, sem divisórias, sendo vedada a inserção de mobiliário, ressalvados os que estiverem à venda e forem de autoria dos artesãos, desde que estes tenham sido cadastrados como produtores de mobiliários;
- IV** - manter o "Centro Artesanal Dona Nenê" funcionando com o mínimo de 5(cinco) e o máximo de 15 (quinze) artesãos presentes, seguindo escala definida pelos próprios;
- V** - participar da reunião mensal de acompanhamento, previamente agendada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, sendo toleradas, no máximo, 3(três) ausências justificadas por ano;
- VI** - acatar as ordens e instruções da fiscalização;
- VII** - responder por todos os atos que praticar e pelos atos praticados por seus prepostos e auxiliares, quanto à observância das obrigações decorrentes de sua inscrição no "Centro Artesanal Dona Nenê";
- VIII** - manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios que servirem para comercialização de seus produtos;
- IX** - quando estiverem a serviço no "Centro Artesanal Dona Nenê", utilizar a marca do mesmo, identificando-se através de crachá e camiseta ou avental;
- X** - respeitar e cumprir o horário de funcionamento do "Centro Artesanal Dona Nenê";
- XI** - dispor suas mercadorias, produtos e objetos de modo a permitir o livre trânsito dos consumidores e transeuntes;
- XII** - não utilizar aparelhos sonoros, inclusive referentes a quaisquer tipos de propaganda, salvo se previamente autorizado





# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;

**XIII** - portar, durante todo o período de funcionamento do Centro Artesanal, o alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura, a carteirinha da SUTACO e o Cadastro Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, quando for o caso, todos dentro do prazo de validade;

**XIV** - renovar seu Cadastro na SUTACO a cada 2(dois) anos, entregando o comprovante na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.

**XV** - Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura eventuais problemas relacionados à infraestrutura, tais como parte elétrica, civil e equipamentos instalados, como ar-condicionado;

**XVI** - formalizar o recolhimento ao FUMTUR, nos termos do artigo 6º desta Lei;

**XVII** - utilizar material reciclável para embalar os produtos comercializados.

**Art. 8º** Os artesãos comprometem-se a confeccionar sacolas, cartões, uniformes e etiquetas com o logotipo do "Centro Artesanal Dona Nenê", no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data da publicação da presente lei, sendo que qualquer material que possua o logotipo deverá passar pela avaliação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.

**Art. 9º** No prazo de até 1(um) ano após a publicação desta Lei, todos os artesãos deverão estar formalizados por meio de associações, cooperativas ou como empreendedores individuais, sob pena de revogação da permissão concedida.

### CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

**Art. 10** É proibido aos artesãos:

**I** - faltar nos dias de escala por 3(três) vezes consecutivas ou 6(seis) alternadas, durante o ano civil, salvo por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



- II** - comercializar produtos diferentes do constante no Alvará de Funcionamento e do Cadastro da SUTACO e do Cadastro Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, quando for o caso;
- III** - ter mais de uma inscrição, ainda que para comercialização de produtos distintos;
- IV** - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- V** - permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada aos artesãos para a comercialização das mercadorias;
- VI** - permitir a permanência de animais no interior do "Centro Artesanal Dona Nenê";
- VII** - fumar no interior do "Centro Artesanal Dona Nenê";
- VIII** - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;
- IX** - praticar agressão física ou verbal no "Centro Artesanal Dona Nenê";
- X** - impedir a execução de ações fiscalizadoras;
- XI** - deixar de atender as convocações da Administração Municipal;
- XII** - recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;
- XIII** - utilizar documento rasurado ou de difícil leitura;
- XIV** - conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou da fiscalização;
- XV** - explorar a permissão exclusivamente através de preposto;
- XVI** - ceder ou alugar, temporária ou definitivamente, seu espaço ou parte deste a terceiros;
- XVII** - colocar ou expor mercadorias fora dos limites da área permitida;
- XVIII** - transferir o direito da permissão de uso para terceiros, exceto no caso de falecimento do artesão ou da sua aposentadoria, quando poderá a permissão ser transferida ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, a um dos filhos, mediante desistência dos demais, e, na falta destes, o espaço ocupado será considerado vago, com o cancelamento da permissão.



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



**Art.11** Nos casos de transferência de que trata o inciso XVIII do artigo anterior, deverá o interessado requerê-la no prazo de 60(sessenta) dias corridos, contados da data do óbito ou da aposentadoria, juntando para tanto, os documentos necessários para a devida comprovação.

**Parágrafo único.** Nos casos de falecimento, transcorrido o prazo do *caput* deste artigo, sem que o interessado tenha requerido a transferência da permissão de uso, a mesma será automaticamente revogada, com o conseqüente cancelamento da inscrição municipal e da licença para funcionamento.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

**Art.12** As transgressões aos dispositivos estabelecidos por esta Lei e atos complementares baixados pela Administração Municipal sujeitarão o artesão, sem prejuízo de outras cominações legais, às imposições de penalidades, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a sua dosimetria, garantida a ampla defesa do interessado:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão, interdição ou inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

IV - suspensão;

V - revogação da permissão de uso.

§1º O valor da multa do inciso II deste artigo será aplicado de acordo com o Anexo Único desta Lei, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

§2º Nas reincidências eventualmente praticadas no período de 1(um) ano, as multas serão aplicadas em dobro.

**Art.13** Antes da aplicação das penalidades, a fiscalização realizará a orientação técnica e/ou notificação preliminar, tendo o artesão prazo de 7 (sete) dias corridos para que regularize a situação em desacordo ou apresente sua defesa.

**Parágrafo único.** Caso não haja regularização da situação descrita na orientação técnica ou na notificação preliminar, dentro do prazo estabelecido, será aplicada ao artesão a penalidade pertinente ao caso.





# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**Art.14** Das penalidades previstas no art. 12 desta Lei, caberá recurso, com efeito suspensivo, à Administração Municipal, a ser interposto por petição junto ao Setor de Arquivo e Protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia da notificação.

**Art.15** Cancelada a licença não caberá ao artesão nenhum direito a compensação, indenização ou restituição de qualquer natureza.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.16** O "Centro Artesanal Dona Nenê" será fiscalizado por servidores municipais devidamente identificados e designados para essas funções, aos quais caberá, como representantes da Administração Municipal, cumprir, rigorosamente, as disposições legais.

**Art.17** As atividades realizadas no "Centro Artesanal Dona Nenê" deverão estar adequadas às normas estabelecidas pela Fiscalização do Município de Guararema.


**Art.18** O acesso ao local será feito mediante a disponibilização de uma chave, que ficará sob a responsabilidade de um representante dos artesãos.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelos produtos e/ou objetos, inclusive pessoais, que estiverem no "Centro Artesanal Dona Nenê", é única e exclusiva dos artesãos, estando isento de responsabilidade o Município com relação à guarda e conservação dos mesmos.

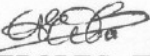
**Art.19** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art.20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 1627/1993 e 1844/1997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 6 DE JUNHO DE 2012.**

  
**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**